

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

**ESTADO DE RORAIMA  
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

Prefeitura Mun. de Pacaraima  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em 19/09/03

Robson

**LEI N° 6/97  
DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO  
DE PACARAIMA  
ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 6/97

*Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Pacaraima no uso de suas atribuições legais.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**CAPÍTULO I**

*Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde CMS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.*

*Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Saúde.*

*I - definir as prioridades da política de saúde;*

*II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;*

*III - aprovar a política de saúde;*

*IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de saúde;*

*V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.*

*VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;*

*VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados no âmbito municipal;*

*VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados no âmbito municipal;*

Prefeitura Mun. de Pacaraima  
00.000.000-00  
E. 19 09 03

*R. L. S. S.*

*IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de saúde no âmbito municipal;*

*X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.*

*XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;*

*XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de saúde;*

*XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde, que terá a atribuição de avaliar a situação da saúde, e propor diretrizes para o funcionamento do sistema.*

*XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos com saúde e o desempenho dos programas e projetos aprovados.*

## **CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

Prefeitura Mun. de Pacaraima  
CONFERE COM ORIGINAL

Em 19.109.1.03

*Robson*

*Art.3º - O CMS terá a seguinte composição:*

*I - do Governo Municipal:*

*II - representantes dos prestadores de serviços da área:*

*III - representantes dos profissionais da área:*

*IV - dos usuários:*

*& 1º - Cada titular do CMS terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.*

*& 2º - Somente será admitida a participação no CMS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.*

*& 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMS.*

*Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:*

*I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;*

*II - do único representante legal das entidades nos demais casos.*

**& 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.**

**Art.5º - A atividade dos membros do CMS reger-se-á pelas disposições seguintes:**

*I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;*

*II - os Conselheiros serão excluídos do CMS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;*

*III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;*

*IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;*

*V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.*

Prefeitura Mun. de Pacaraima  
CONFERE COM ORIGINAL

Em 19/09/03

Rosson

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art.6º - O CMS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:**

*I - plenário como órgão de deliberação máxima;*

*II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.*

**Art.7º - A Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.**

**Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:**

*I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;*

**II** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

**III** - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art.9º** - Todas as sessões do CMS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art.10º** - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

**Art.11º** - A secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.12º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

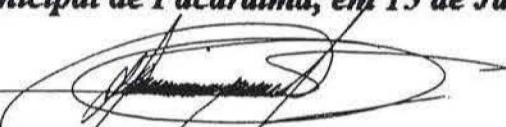
**Art.13º** - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Pacaraima, em 15 de Janeiro de 1997.**

Prefeitura Mun. de Pacaraima  
CONFERE COM ORIGINAL

Em 19/09/03

ROBSON



**HIPÉRION DE OLIVEIRA SILVA**

**Prefeito Municipal**